



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 3953, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Luis Carlos Heinze

18 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**PARECER Nº , DE 2024**

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.953, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.*

RELATOR: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

**I – RELATÓRIO**

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC -, foi distribuído o Projeto de Lei – PL - nº 3.953, de 2019, de autoria do senador Ciro Nogueira, que *altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em Cadastro Positivo de Crédito.*

A proposta é estruturada em quatro artigos.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

O art. 1º do PL nº 3.953, de 2019, altera o art. 43 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. O *caput* do art. 43 passa a prever que o consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso amplo e gratuito às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes, sempre que houver inclusão ou exclusão das informações a ele referentes.

O proposto § 2º do art. 43 estabelece que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico.

O § 4º do art. 43 prescreve que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público, devendo atuar em consonância com os princípios de ordem pública para garantir ao consumidor amplo acesso ao crédito.

O art. 2º do PL nº 3.953, de 2019, altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. O proposto art. 3º-A, prevê que o cadastrado terá acesso permanente, on-line e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados a ele correspondente. O inciso I do § 4º do art. 4º da lei citada passa a estabelecer que a comunicação ao cadastrado deve ocorrer em até sete dias após a abertura do cadastro no banco de dados, sem custo para o cadastrado, por meio físico ou eletrônico.

O art. 3º do PL nº 3.953, de 2019, diz que o Poder Executivo definirá diretrizes para promover maior transparência nas modelagens de análise de concessão de crédito, com vistas a democratizar o acesso e promover o alinhamento entre os interesses privado e público, perseguindo os preceitos constitucionais do bem-estar social e do pleno emprego dos fatores de produção.

O art. 4º do PL nº 3.953, de 2019, estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor afirma que “os modelos de crédito não podem permanecer sem nenhum tipo de auditoria ou controle, sendo validados apenas pelas instituições financeiras, sob o risco de não atenderem aos anseios da economia do país”.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE - e a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC -, para decisão terminativa. A CAE emitiu parecer pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo.

O substitutivo altera o texto do projeto de lei original para manter somente duas alterações. O § 2º do art. 43 da lei nº 8.078, de 1990, passa a prever que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele. O art. 3º-A da lei nº 12.414, de 2011, estabelece que o cadastrado terá acesso permanente, online e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta CTFC.

## **II – ANÁLISE**

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

Compete à CTFC deliberar sobre o mérito de assuntos referentes à defesa do consumidor, segundo o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, na forma do Substitutivo da CAE.

O projeto de lei adequadamente esclarece que a comunicação por escrito ao consumidor sobre a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele, poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico. Há, portanto, menção à comunicação por meio eletrônico, colaborando para a desburocratização da atuação dos bancos de dados e cadastros de consumidores.

Concordamos também com a inclusão de dispositivo para garantir ao cadastrado acesso permanente, online e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente. A medida reforça a livre acessibilidade dos cadastrados às informações constantes dos bancos de dados.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Destacamos que não concordamos com as demais disposições constantes do projeto de lei e não incluídas no substitutivo, haja vista que elas aumentam custos administrativos, dizem respeito exclusivamente ao acesso ao crédito pelo consumidor ou são reguladas pela lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019.

**III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.953, de 2019, na forma do Substitutivo da CAE - Emenda nº 1 – CAE.

**Sala da Comissão, em                      de                      de 2024**

**Senador Omar Aziz, Presidente**

**Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator**

CSC



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                               |
|-------------------------------------------|----------|-------------------------------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTES                     |
| SERGIO MORO                               | PRESENTE | 1. SORAYA THRONICKE           |
| RODRIGO CUNHA                             |          | 2. MARCOS DO VAL              |
| RENAN CALHEIROS                           |          | 3. IZALCI LUCAS PRESENTE      |
| EDUARDO BRAGA                             |          | 4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM                        |          | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO    |
| CID GOMES                                 | PRESENTE | 6. EFRAIM FILHO               |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                               |
|-------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------|
| TITULARES                                                   |          | SUPLENTES                     |
| MARA GABRILLI                                               |          | 1. NELSON TRAD PRESENTE       |
| OTTO ALENCAR                                                | PRESENTE | 2. JUSSARA LIMA PRESENTE      |
| OMAR AZIZ                                                   | PRESENTE | 3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA                                              | PRESENTE | 4. ROGÉRIO CARVALHO           |
| BETO FARO                                                   | PRESENTE | 5. RANDOLFE RODRIGUES         |
| ANA PAULA LOBATO                                            |          | 6. IRAJÁ                      |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                             |
|----------------------------------------|----------|-----------------------------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES                   |
| JORGE SEIF                             |          | 1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE |
| ROGERIO MARINHO                        | PRESENTE | 2. MARCOS ROGÉRIO           |
| FLÁVIO BOLSONARO                       | PRESENTE | 3. CIRO NOGUEIRA            |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                              |
|----------------------------------------------|----------|------------------------------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES                    |
| LUIS CARLOS HEINZE                           | PRESENTE | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE |
| CLEITINHO                                    |          | 2. DAMARES ALVES             |

**Não Membros Presentes**

PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
GIORDANO  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3953/2019, nos termos do relatório

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| SERGIO MORO                                                             | X   |     |           | 1. SORAYA THRONICKE                                                     |     |     |           |
| RODRIGO CUNHA                                                           |     |     |           | 2. MARCOS DO VAL                                                        |     |     |           |
| RENAN CALHEIROS                                                         |     |     |           | 3. IZALCI LUCAS                                                         |     |     |           |
| EDUARDO BRAGA                                                           |     |     |           | 4. ALESSANDRO VIEIRA                                                    | X   |     |           |
| STYVENSON VALENTIM                                                      |     |     |           | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO                                              |     |     |           |
| CID GOMES                                                               |     |     |           | 6. EFRAIM FILHO                                                         |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARA GABRILLI                                                           |     |     |           | 1. NELSON TRAD                                                          |     |     |           |
| OTTO ALENCAR                                                            | X   |     |           | 2. JUSSARA LIMA                                                         | X   |     |           |
| OMAR AZIZ                                                               |     |     |           | 3. VANDERLAN CARDOSO                                                    | X   |     |           |
| HUMBERTO COSTA                                                          |     |     |           | 4. ROGÉRIO CARVALHO                                                     |     |     |           |
| BETO FARO                                                               |     |     |           | 5. RANDOLFE RODRIGUES                                                   |     |     |           |
| ANA PAULA LOBATO                                                        |     |     |           | 6. IRAJÁ                                                                |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGE SEIF                                                              |     |     |           | 1. JAIME BAGATTOLI                                                      | X   |     |           |
| ROGERIO MARINHO                                                         |     |     |           | 2. MARCOS ROGÉRIO                                                       |     |     |           |
| FLÁVIO BOLSONARO                                                        |     |     |           | 3. CIRO NOGUEIRA                                                        |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LUIS CARLOS HEINZE                                                      | X   |     |           | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA                                                     | X   |     |           |
| CLEITINHO                                                               |     |     |           | 2. DAMARES ALVES                                                        |     |     |           |

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Omar Aziz  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3953/2019)**

REUNIDA A CTFC NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/12/2024, FOI APROVADO, EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 3953/2019. A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA A TURNO SUPLEMENTAR DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO.

18 de dezembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818074905>